



DECRETO Nº 073/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), determinando a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o decreto 058/2020 do Município de Saudade do Iguaçu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.388/2020 de 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos e consumeristas e da economia local.

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do Coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Saudade do Iguaçu, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 058/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

[...]

§2º. Torna obrigatório o uso de máscaras para todos que frequentarem órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 30 de abril de 2020 a fim de garantir a prevenção do contágio do Covid – 19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 29 de abril de 2020.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal